



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

**LEI N° 1013, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 517/05, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO GRATUITA DO EXAME DO ÁCIDO DESOXIRIBONUCLÉICO – DNA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 517, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a realização gratuita do exame do ácido desoxirribonucleico – DNA, para fins de comprovação de paternidade, passam a viger com a seguinte redação:

**“Art. 2º** .....

.....  
*IV – custeio de 01 (um) exame por mês ao custo individual de, no máximo, 285 UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta). ”*

*“Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento vigente.”*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei 517/05 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de maio de 2013.

*JOÃO BOSCO DIAS*  
*Prefeito Municipal*